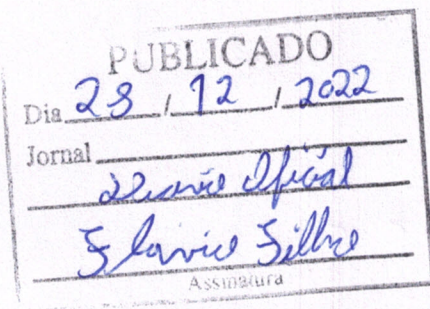


MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ Nº 15.403.041/0001-04

LEI Nº 766 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.



“Dispõe sobre a criação e implementação Programa Itaquirai solo fértil de apoio ao pequeno empreendedor familiar rural e ao trabalhador em regime de economia familiar do município de Itaquirai/MS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que o povo de Itaquirai, através de seus legítimos representantes junto a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPITULO I:
DO PROGRAMA MUNICIPAL**

Art. 1º : Fica criado no Município de Itaquirai o PROGRAMA DE ITAQUIRAÍ SOLO FÉRTIL, destinado a incentivar a recuperação de áreas degradadas em propriedades de agricultura familiar do Município, no intuito de fomentar o desenvolvimento da agricultura com utilização de insumos, tais como, calcário, sementes e composto orgânico, entre outros.

Art. 2º O programa municipal ITAQUIRAI SOLO FERTIL, destinado a incentivar a recuperação de áreas degradadas em propriedades de agricultura familiar no município, reger-se-á por esta Lei e pelos normativos emitidos pela Secretaria de Agricultura e Pecuária.

Art. 3º A secretária de Agricultura e Pecuária fica reservado o direito de realizar os serviços previstos nesta Lei, dentro da disponibilidade financeira orçamentaria e segundo os critérios de oportunidade e conveniência.

Art. 4º Os recursos para as despesas do programa serão basicamente, fonte 100.

PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Campo Grande 1585, Fone 67 3476 3500 Centro – CEP 79965-000 – Itaquirai-MS CNPJ
15.403.041/0001-04 - e-mail: itaquirai@itaquirai.ms.gov.br / gabinete@itaquirai.ms.gov.br /
juridico@itaquirai.ms.gov.br

Site oficial: www.itaquirai.ms.gov.br /

Itaquirai



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ Nº 15.403.041/0001-04

Parágrafo único. Poderão ser utilizados recursos dos fundos Estaduais, dentro das suas finalidades, ou de outras Instituições que desejem contribuir com os objetivos do Programa.

Art. 5º Caberá à secretaria de Agricultura e Pecuária a operacionalização do PROGRAMA ITAQUIRAÍ SOLO FÉRTIL, sob a total orientação e supervisão do secretário Municipal de Agricultura e Pecuária.

CAPÍTULO II DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 6º Poderão ser beneficiários do PROGRAMA ITAQUIRAÍ SOLO FÉRTIL os produtores rurais do município de Itaquirai-MS que estejam regularmente cadastrado.

Art. 7º Cada produtor terá direito de até 10,0 (dez) toneladas, por ano, como beneficiário do PROGRAMA ITAQUIRAÍ SOLO FÉRTIL.

Art. 8º Os recursos a serem utilizados na execução do PROGRAMA ITAQUIRAÍ SOLO FÉRTIL serão aqueles constituídos no orçamento próprio do município de Itaquirai, de Convênios, Contratos de Repasse e/ou parcerias firmadas com Governo Federal, Estadual, Municipal e entidades públicas e/ou privadas.

Art. 9º Compete à Secretária de Agricultura, a realização dos serviços previstos nesta Lei, dentro da disponibilidade financeira e orçamentária, segundo os critérios de conveniência e oportunidade.

CAPÍTULO IV DA GESTÃO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Art. 10. Fica ao encargo da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária a criação de uma comissão de Acompanhamento e Fiscalização do

PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Campo Grande 1585, Fone 67 3476 3500 Centro – CEP 79965-000 – Itaquirai-MS CNPJ
15.403.041/0001-04 - e-mail: itaquirai@itaquirai.ms.gov.br / gabinete@itaquirai.ms.gov.br /
juridico@itaquirai.ms.gov.br

Site oficial: www.itaquirai.ms.gov.br /

Handwritten signature in blue ink.



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ Nº 15.403.041/0001-04

PROGRAMA ITAQUIRAÍ SOLO FÉRTIL, a qual designará suas competências e nomeará seus membros em ato próprio a ser editado pelo Secretário Municipal de Agricultura.

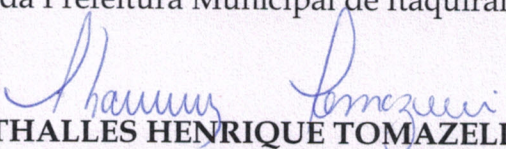
CAPITULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. As informações e os procedimentos exigidos neste Lei, bem como, os decorrentes da prática dos atos delegados, serão editados pela Secretaria de agricultura, mediante regulamento próprio.

Art. 12. A partir da data de publicação desta Lei, o recebimento do benefício do PROGRAMA ITAQUIRAÍ SOLO FÉRTIL implicará em aceitação tácita de cumprimento das condições constantes nesta Lei e demais regulamentos da Secretaria de Agricultura e Pecuária.

Art. 13. Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada no prazo de até 90 (noventa) dias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquirai/MS, 22 de dezembro de 2022.


THALLES HENRIQUE TOMAZELLI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Campo Grande 1585, Fone 67 3476 3500 Centro – CEP 79965-000 – Itaquirai-MS CNPJ
15.403.041/0001-04 - e-mail: itaquirai@itaquirai.ms.gov.br / gabinete@itaquirai.ms.gov.br /
juridico@itaquirai.ms.gov.br

Site oficial: www.itaquirai.ms.gov.br /